

PROCESSO TC-DF/0060/2019
CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E COMUNICAÇÃO OTIS MASTER, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua desembargador José Nunes da Cunha no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antonio Corrêa nº 318 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, **Alessander André Vassoler**, gerente de filial, brasileiro, casado, portador do RG nº 61652981 e CPF nº. 019.076.879-71, residente e domiciliado em Londrina - PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Contrato é a manutenção Otis máster, fornecendo serviços de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

- a) O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- b) A comunicação e apoio técnico;
- c) A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.

1.2 – A Contratada realizará inicialmente a revisão geral do equipamento onde serão avaliadas as condições gerais e a conservação do bem, bem como atualização do software, limpeza e lubrificação de peças.

Parágrafo Único – Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção devem estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

2.0 – Prevenção e Segurança

2.1.- Corpo Técnico – Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;

2.2.- Manutenção preventiva – Deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso, com o objetivo de minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido pelo Departamento de Gestão e Infraestrutura do Tribunal.

2.3.- Consertos e Substituições de Peças – A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o TRIBUNAL;

2.4.- A CONTRATADA garantirá a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o Departamento de Gestão e Infraestrutura do Tribunal.

2.5.- Comunicação e Apoio Técnico

2.5.1.- Alterações de Normas e Regulamentos Vigentes – Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao TRIBUNAL, propondo as respectivas atualizações;

2.5.2.- Serviço de atendimento ao Cliente – A CONTRATADA, como garanta de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito;

2.5.3.- Atualização Tecnológica – A CONTRATADA compromete-se a ajustar a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que podem ocorrer desgastes naturais nos elevadores, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Fica a contratada obrigada a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, as peças do equipamento que apresentar problemas técnicos.



CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

A cobertura securitária de riscos será coberta por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

	Descrição do Serviço	un.	Valor mensal	Valor anual
1.1	Manutenção preventiva mensal	12	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
1.2	Revisão geral do equipamento	01	-	3.200,00
			Total geral	R\$ 14.816,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

6.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes, na forma do Art. 57, II c/c Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6.2 - No caso de prorrogação do presente contrato, o reequilíbrio econômico financeiro ocorrerá através do índice de correção IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações no presente contrato, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Se os equipamentos forem danificados (danos causados por pessoas não habilitadas ou por qualquer outra perda conseqüente de descuidos ou imperícia do operador), perdido, ou destruído, caberá ao **TRIBUNAL** a responsabilidade pelas despesas de reparação. Caso seja impossível, o **TRIBUNAL** responderá pelo custo de aquisição do equipamento igual ou similar, ou sendo isto também impossível, pelo valor de mercado do equipamento.





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por escrito, sem que a outra possa invocar a seu favor, direito ou indenização pela rescisão, quando o **TRIBUNAL**, deverá restituir os equipamentos nas mesmas condições que receberam ressalvadas apenas as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as apenações constantes do Art. 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela **Inexigibilidade de Licitação** disposto do Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária em vigor e serão:

Unidade orçamentária	Funcional Programática	Elemento e Despesa	Fonte
03.101-Tribunal e Contas	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.17-Manutenção de máquinas e equipamento	00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo TC/1282/2017 de inexigibilidade, devidamente homologado pelo Senhor Presidente do Tribunal em 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUÇÃO

Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvando, no entanto, o direito do **TRIBUNAL** de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para a solução de questões decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se expressamente as partes, de qualquer outro por mais privilégio que haja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes este instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, com um único objetivo, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o fazem na presença das testemunhas.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONS. IRAN COELHO DAS NEVES – PRESIDENTE
CONTRATANTE

ELEVADORES OTIS LTDA.
ALESSANDER ANDRÉ VASSOLER
CONTRATADA

Alessander André Vassoler
CPF 01907687971
Gerente Filial Londrina

Testemunhas:

Nome: Georges Ayache
CPF: 312.383.431-04

Nome: Mauro Foranhas Braga
CPF: 024.964.439-31
Supervisor Administrativo

TC-DF/0060/2019
PROCESSO TC-AD/0312/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Elevadores Otis LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.014/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antônio Corrêa nº 318 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, Alessandro André Vassoler, gerente de filial, brasileiro, casado, portador do RG nº 61652981 e CPF nº. 019.076.879-71, residente e domiciliado em Londrina – PR, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 014/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 20/05/2020 e finalizando em 20/05/2021.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 991,22 (Novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 11.894,67 (Onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

1



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	100

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 014/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

ELEVADORES OTIS LTDA.
ALESSANDER ANDRÉ VASSOLER
CONTRATADA

Alessander André Vassoler
CPF 01.907.687.971
Gerente Fim Londrina

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: Adriana Rodrigues
CPF: 821.009.941-07

Adriana Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo
Cargo 700976
Vassoler

TC-DF/0060/2019
PROCESSO TC-AD/0155/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Elevadores Otis LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.014/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

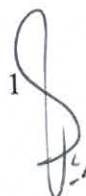
ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antônio Corrêa nº 318 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, Alessandro André Vassoler, gerente de filial, brasileiro, casado, portador do RG nº 61652981 e CPF nº. 019.076.879-71, residente e domiciliado em Londrina – PR, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 014/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 20/05/2021 e finalizando em 20/05/2022.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.058,22 (Um mil cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 12.698,64 (Doze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	100

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 014/2019.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

ELEVADORES OTIS LTDA
ALESSANDER ANDRÉ VASSOLER
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Janaina C. N. Coelho
CPF: 087652.135 72

Nome: Reynold Lopes da Silva
CPF: 96846594091

TC-DF/0060/2019
PROCESSO TC-AD/0367/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Elevadores Otis LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.014/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antônio Corrêa nº 318 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, **Alessander André Vassoler**, gerente de filial, brasileiro, casado, portador do RG nº 61652981 e CPF nº. 019.076.879-71, residente e domiciliado em Londrina – PR, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 014/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 20/05/2022 e finalizando em 20/05/2023.
- 1.2 - Reajuste econômico através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.186,60 (Um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 14.239,20 (Quatorze mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	100

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 014/2019.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

ELEVADORES OTIS LTDA.
ALESSANDER ANDRÉ VASSOLER

Alessander André Vassoler
CPF 01907687971
Gerente Filial Londrina

Testemunhas:

Nome: Ama Caroline
CPF: 879.713.211-04

Nome: Adriana Romão & S. Enko
CPF: 939.685.581-20

TC-DF/0060/2019
PROCESSO TC-AD/0433/2023
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Elevadores Otis LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.014/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.739.737/0049-57, estabelecida na Rua Antônio Corrêa nº 318 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, Alessandro André Vassoler, gerente de filial, brasileiro, casado, portador do RG nº 61652981 e CPF nº. 019.076.879-71, residente e domiciliado em Londrina – PR, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 014/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 20/05/2023 e finalizando em 20/05/2024.
- 1.2 Reajuste contratual através do índice de reajuste de preços ao consumidor – IPCA acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.236,26 (Um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) totalizando o valor de R\$ 14.835,12 (Quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.17
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Máquinas e





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

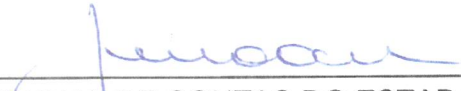
4.1. Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

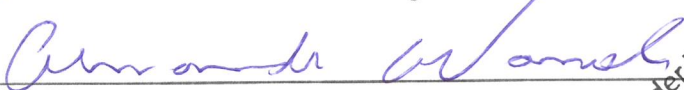
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 014/2019.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



ELEVADORES OTIS LTDA.
ALESSANDER ANDRÉ VASSOLER

Alessander Vassoler
Gerente Filial

Testemunhas:

Nome: Karhalla C.A. Nunes
CPF: 046 587 131-29

Nome: Julio
CPF: 252654107-87